

MPF pede anulação de port permi te grilagem

O Ministério Público Federal recomendou à presidência que seja anulada, imediatamente, a Instrução Normativa 9, de 2010, da Funai, que permite, de forma inconstitucional, o repasse de títulos de terra a particulares, em áreas protegidas pela legislação brasileira.

Reprodução



MPF argumenta que portaria viola direitos dos ind
Reprodução

A recomendação também foi encaminhada à presidência da Comissão Nacional de Reforma Agrária (Incra) e à Direção-Geral do Serviço de Terras, para que abstenham de cumprir a instrução normativa da Funai, sob o argumento de inconstitucionalidade, convencionalidade e ilegalidade.

Para 49 procuradores de 23 estados, a instrução normativa "viola a natureza do direito dos indígenas às suas terras com o conteúdo do 'Decreto de Reconhecimento', fundamento inscrito na Constituição, no Tratado de Organização Internacional do Trabalho, na Declaração da ONU sobre Povos Indígenas e reconhecido por decisões do Supremo Tribunal Federal e das cortes internacionais.

Ao criar "indevida precedência da propriedade privada", a recomendação do MPF, a portaria da Funai viola o art. 231 da Constituição, além de reconhecer os direitos territoriais indígenas, que são reconhecidos por decisões do Supremo Tribunal Federal e das cortes internacionais.

A Instrução Normativa 9, ao permitir que sejam declaradas terras indígenas, cria, na verdade, uma situação de insegurança jurídica e riscos de conflitos fundiários e danos socioambientais.



A previsão de repassar a particulares terras que são brasileiro como indígenas, além de ilegal e inconstitucional para a República, pode caracterizar improbidade administrativa. A Instrução Normativa 9, o que tornaria incursos na administração pública, como a cassação de direitos políticos do servidor público, e multas.

Direito às terras

O STF, em vários julgamentos, já afirmou a chamada "reserva das terras que ocupam", ou seja, que não cabe a nenhuma grunção ou não aos povos indígenas, mas apenas declarar essa reserva em termos antropológicos e técnicos.

"Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam são reconhecidos, e não os simplesmente outorgados, com natureza declaratória, e não propriamente constitutiva de direito juri dica ativa preexistente. Essa a razão de a Constituição traduzir um direito mais antigo do que qualquer outros pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados por ato de legitimação de posse em favor de não índios", disse o ministro Relator Raulo Serra do Sol.

Pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência dos tribunais, a demarcação não é pré-requisito para o estabelecimento do reconhecimento feito pela Constituição de uma reserva para os povos indígenas com os seus territórios, de modo que o ato administrativo, permite, em verdade, estabilizar os direitos dos indígenas e formalizá-lo em caráter definitivo", advoga o ministro.

O caráter originário do direito indígena aos territórios tradicionais é reconhecido pelos diplomas legais internacionais que se aplicam ao direito. A precedência desses direitos sobre a propriedade privada é reconhecida pela demarcação ainda não se concluíram. O fato de que as terras indígenas da União, ou seja, o patrimônio da sociedade brasileira são protegidas, com proteção formal para viabilizar plenamente o direito dos indígenas para assegurar o uso exclusivo pelos indígenas desse território.

Para o MPF, o papel da União e da Funai, em cumprir o dever de "defender a territorialidade indígena, em favor dos indígenas e terceiros, inclusive antes da demarcação". No caso de conflito institucional que rege o seu funcionamento, de acordo com o art. 5. 371/1967).

A Instrução Normativa 9, conforme o MPF, compromete a administração pública, ao retirar a obrigação de publicidade dos atos da Administração Nacional de Justiça, ao apreciar a questão, a pedido



decidiu que devem ser obrigatoriamente averbadas as de terras indígenas, o que garante a segurança jurídica processo demarcatório torna nula qualquer pretensão

A Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do decisão do CNJ, mas teve o pedido negado. A normativa também para o financiamento das atividades agropecuárias financeiras, como o Conselho Monetário Nacional, esta natureza socioambiental nos negócios, o que inclui o

A abertura de terras indígenas para a grilagem, conf Funai, pode significar danos socioambientais irreversíveis os povos indígenas são responsáveis pela manutenção brasileiros, tema já discutido pelo STF, que vedou o quando uma normativa permite a redução da proteção d

Invasores de terras

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) também pediu medida. Para a entidade, a norma vai na contramão da prevenção ao coronavírus.

"É extremamente temerário e inaceitável que, na atualidade o Brasil passam, em que a população está submetida tomam a iniciativa de fechar e de proteger seus territórios instrução normativa que vai no sentido oposto ao seu e territórios dos povos indígenas".

De acordo com o Cimi, a instrução tem elementos "ditos indígenas à assimilação, contrariando o espírito da que os títulos de propriedade de terras indígenas são

Emartiga advogada do Instituto Socioambiental Juliana decorrência da Instrução Normativa 9, mais de 237 terras homologação, poderão ser vendidas, loteadas, desmemb

E ocupantes poderão licenciar qualquer tipo de obra desmatamento e venda de madeira, alerta. Isso à reve

"A Constituição garante aos índios os direitos originais ocupam, bem como a posse permanente e o usufruto exclusivos existentes. A Carta Magna não tergiversa sobre a fase em afirmar que compete à União demarcar, proteger e regular as terras indígenas. Também classifica como nulos e ineficazes a ocupação, o domínio e a posse dessas terras. São juspretende autorizar. Ainda, pela Constituição, as terras são indisponíveis", destaca Juliana.



" O presidente da Funai, sob o subterfúgio de 'editar unilateralmente, revogar as garantias fundamentais da Constituição Federal para cancelar títulos, posses e invasões ilegítimas, a violência e incentiva conflitos que custam vidas, a Funai será transformada ao mesmo tempo em secretaria de 'imóveis' privados e funerária inconstitucional, que não pode ser dada a imprensa do MPF.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-abr-30/mpf-anulacao-portaria-pe>